



PGEA: 0.02.000.000043/2023-15

Unidade Responsável: Divisão de Auditoria Contábil e Patrimonial – DICON

Diretoria de Auditoria de Governança Institucional – DAGOV/AUDIN

O QUE A AUDIN FISCALIZOU?

A Audin/MPU realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas do exercício de 2023 do Ministério Público da União - MPU, com o objetivo de expressar opinião sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do Órgão estão livres de distorções relevantes, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, bem como se as operações, transações e/ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios da Administração Pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

A auditoria, realizada no período de 1º/1/2023 a 31/12/2023, foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria do setor público e insere-se na estratégia de fortalecimento da auditoria financeira aprovada pelo Acórdão 3.608/2014-TCU-Plenário, de realização de auditorias nas contas anuais para fins de certificação.

VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS

O volume de recursos fiscalizados foi de R\$ 4 bilhões no MPU, na perspectiva patrimonial, e de R\$ 8,8 bilhões no MPU, consideradas as despesas empenhadas no exercício.

A auditoria detectou distorções de valor nas demonstrações contábeis que somam R\$ 51,7 milhões, que remetem à divergência de registros da apropriação mensal na conta de provisão de férias e relatórios de seus valores. Estas correspondem a 0,58% das despesas empenhadas do MPU, valor muito inferior ao parâmetro que ensejaria modificação de opinião (R\$ 177,9 milhões – Materialidade Global). Além disso, foram constatadas distorções de classificação, apresentação ou divulgação no montante de R\$ 33,6 milhões, relativas a proventos de aposentadoria pendentes de homologação evidenciados em conta indevida, e bens móveis não localizados e não classificados em conta específica. Destaca-se que foram identificadas outras distorções, corrigidas no curso do exercício de 2023, que representam um impacto positivo desta Auditoria Financeira em R\$ 179,8 milhões, e **colaboraram para a certificação das demonstrações contábeis, sem ressalvas.**



QUAL A PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO?

Foram propostas recomendações para correção das não conformidades nos ramos auditados, algumas solicitando o aprimoramento dos controles internos sobre os atos de gestão financeira e orçamentária dos respectivos ciclos contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, alinhando-os aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional, para convergir as práticas contábeis adotadas no Brasil às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

Em vista do grau de atendimento às recomendações, as informações da gestão do MPU se apresentam mais fidedignas, o que, por sua vez, melhora a qualidade e a credibilidade da prestação de contas anual dos responsáveis. A comunicação preliminar das distorções pela Auditoria, por exemplo, permitiu que contratos não vigentes fossem baixados, obras finalizadas e aposentadorias pendentes de homologação fossem reclassificadas, garantias fossem registradas e que o passivo de férias a pagar fosse mensurado adequadamente.

QUAIS OS PRÓXIMOS PASSOS?

Para garantir a implementação das ações, a Audin-MPU realizará monitoramento das recomendações e riscos pendentes de atendimento na auditoria anual de contas referente ao exercício de 2024, que será conduzida de acordo com a metodologia desenvolvida nesta Auditoria.

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 9/2024

PGEA	:	0.02.000.000043/2023-15
Unidade Auditada	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Responsável	:	PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Cargo	:	Procurador-Geral da República
Período de Realização da Auditoria	:	01/01/2023 a 31/12/2023
Equipe de Auditoria	:	Agostinho de Souza Sampaio Cláudio Lima Aguiar Gleice Valeria da Silva Ítalo Silveira da Costa Maria Soneide Moreira Rodrigues Rayanne Pereira de Sousa

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de auditoria financeira integrada com conformidade nas contas do responsável pelo Ministério Público da União – MPU relativas ao exercício de 2023. Em abril de 2020, o TCU alterou a metodologia de apresentação da prestação de contas, por meio da IN nº 84/2020, e os resultados do trabalho incluem o Relatório de Auditoria e o Certificado de Auditoria, que irão compor o processo de contas anuais dos responsáveis, para fins de julgamento, nos termos do inc. III do art. 9º e do inc. II do art. 50 da Lei nº 8.443/1992.

A equipe de auditoria foi composta pelos auditores da Diretoria de Auditoria de Governança Institucional – DAGOV, lotados na Divisão de Auditoria Contábil e Patrimonial – DICON, com a participação das demais Diretorias temáticas e da Assessoria de Prestação de Contas da AUDIN/MPU, desde a definição dos riscos a serem analisados até a validação dos testes e sua execução, dando suporte às atividades deste trabalho.

1.1. Visão geral do objeto

O MPU é uma instituição que acomoda quatro ramos distintos: MPF, MPT, MPDFT e MPM, com áreas de atuação, organização espacial e administração distintas, embora regidos pela Lei Complementar nº 75/1993. Outro ponto de convergência é o fato de o MPU contar com órgãos que detêm atribuições comuns aos quatro ramos. É o caso do Conselho de

Assessoramento Superior, da Escola Superior do Ministério Público da União, da Auditoria Interna e da Secretaria-Geral do MPU¹.

A Estratégia Global de Auditoria – EGA, como papel de trabalho que define o alcance, a época e a direção da auditoria, delimitou os ramos que compõem o escopo deste trabalho em 2023 como sendo o MPF e o MPDFT.

1.2. Objeto, objetivo e escopo da auditoria

As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial e orçamentário em 31 de dezembro de 2023, as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

Dito isso, a presente auditoria tem como objetivos aqueles estabelecidos no § 4º, incisos I e II, do art. 14 da Instrução Normativa TCU nº 84/2020, assegurar:

I) que as demonstrações contábeis² foram elaboradas e apresentadas de acordo com as normas contábeis e o marco regulatório aplicável e estão livres de distorções relevantes causadas por fraudes ou erros; e

II) que as transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão relevantes dos responsáveis pela Unidade Prestadora de Contas (UPC) estão de acordo com as leis, com os regulamentos aplicáveis e com os princípios da administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos³.

Busca-se assim se estabelecer uma segurança razoável, que se traduz por um alto nível de segurança, mas não garantia absoluta de que a auditoria irá detectar uma distorção ou um desvio de conformidade relevante quando existir, mesmo sendo conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nada obstante, devido às limitações inerentes a uma auditoria e ao controle interno, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, independentemente de o trabalho ter sido adequadamente planejado e executado.

¹ Disponível em: <https://www.mpu.mp.br/>. Acesso em 30/1/2024.

² Trata-se da confiabilidade das demonstrações contábeis, incluindo as respectivas notas explicativas na análise.

³ Frise-se que compõem também para este segundo objetivo os trabalhos da Audin-MPU como um todo que trataram de riscos de conformidade ao longo do exercício.

As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar as decisões tomadas com base nas contas auditadas, dentro de uma perspectiva razoável.

Para a delimitação do escopo, os parâmetros de materialidade constantes da Tabela 1 foram considerados ao longo de todo o trabalho, inclusive para fins de definição dos ciclos contábeis relevantes para a emissão de opinião de auditoria:

Tabela 1 – Parâmetros de Materialidade do MPU 2023		Valores em R\$
Níveis de Materialidade (R\$)	Materialidade inicial (5/5/2023)	Materialidade revisada (31/12/2023)
VR - Valor de Referência	8.893.633.495,00	8.894.027.796,00
MG - Materialidade Global	177.872.669,90	177.880.555,92
ME - Materialidade para Execução	133.404.502,43	133.410.416,94
LAD - Limite para Acumulação de Distorções	8.893.633,50	8.894.027,80

Fonte – Elaboração própria com base no SIAFI.

Com base nas definições da NBC TA 320 e do Manual de Auditoria Financeira do TCU, p.78, utilizou-se como valor de referência a dotação atualizada do Órgão, uma vez que historicamente muito próxima do valor da despesa empenhada ao final do exercício, em 99,4% no exercício sob análise. De fato, pode-se observar que a dotação variou de forma irrisória entre a data de verificação inicial e a revisada ao final do exercício.

Seguindo a metodologia de auditoria apresentada nas normas, as contas contábeis relevantes foram associadas à ME, constando do [item 1.4](#) deste Relatório por seus ciclos. Nessa esteira, realizou-se a identificação e posterior análise de riscos associados, esta última conjuntamente com as áreas técnicas da Audin-MPU, para definição dos riscos inerentes mais relevantes. Depois, houve a ratificação dos riscos que compuseram o escopo deste trabalho, adequando-se inclusive à capacidade de execução da própria equipe de Auditoria.

1.2.1. Não escopo

O escopo desta auditoria não inclui, conforme EGA:

- o exame de regularidade da aplicação dos recursos transferidos a outras esferas de governo, uma vez que a responsabilidade pela aplicação desses recursos está além dos limites do relatório financeiro da entidade contábil e, portanto, fora do escopo da auditoria nas contas dos responsáveis pelo MPU;
- os exames para verificar se as receitas de transferências do Orçamento Geral da União (OGU) ao MPU, apresentadas na Demonstração das Variações Patrimoniais, em 31/12/2022 até 31/03/2023, estão livres de distorções relevantes, pois tais receitas, excetuadas eventuais receitas próprias, são arrecadadas pela Receita Federal do Brasil, no nível do OGU, e são examinadas pela Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdência e Assistência Social (SecexPrevidência), do TCU, que emite opinião de auditoria sobre elas;
- o exame nas contas dos ramos MPT, MPM e ESMPU em razão de o ciclo da auditoria financeira do MPU, nos moldes da metodologia definida pela IN nº 84/2020, definida a verificação do MPF em 2022, MPF e MPDFT em 2023, MPT, MPM e ESMPU em 2024, e todos os ramos do MPU a partir de 2025.

1.3. Metodologia e limitações inerentes à auditoria

A auditoria foi conduzida de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISSAI) emitidas pela INTOSAI (*International Organisation of Supreme Audit Institutions*), com o Manual de Auditoria Financeira do TCU e com as normas profissionais e técnicas relativas à auditoria emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria (NBC TA).

Quanto à parte contábil, os trabalhos foram embasados nas normas que regulam a Contabilidade Aplicada ao Setor Público, notadamente a Lei nº 4.320/64, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei nº 10.180/2001, a qual, em seus arts. 16 a 18, define como competência da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) estabelecer normas e procedimentos para o adequado registro contábil dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Federal.

Assim, foi procedida a uma auditoria baseada em riscos com vistas ao fornecimento de opinião de auditoria com nível razoável de asseguuração. Estes riscos, por sua vez, se

referem aos ciclos contábeis (e correspondentes processos de trabalhos) materialmente relevantes, sendo que as Diretorias da Audin-MPU contribuíram com testes substantivos quanto aos riscos afetos às suas áreas de atuação.

Anteriormente a este Relatório, houve comunicação prévia de achados de auditoria identificados nestes testes às Unidades Gestoras de MPF e MPDFT através de Solicitações de Auditoria Financeira e Ofícios, posteriormente consolidados na [Informação Audin-MPU nº 8](#), de 20 de setembro de 2023.

Com a finalidade de assegurar a tempestividade na tomada de decisões para a correção das distorções apuradas e ainda não sanadas, de forma complementar, foi emitido o [Relatório Preliminar de Auditoria nº 48](#), em 20 de novembro de 2023, o qual foi encaminhado a todas as Unidades do MPU ali relacionadas, de modo que estas respondessem à Audin-MPU, em tempo hábil, para o devido tratamento das distorções e encaminhamento deste Relatório Final ao TCU, enquanto peça componente da prestação de contas do Órgão.

Destacam-se como limitações enfrentadas, a magnitude representada pelo Órgão MPU, cujos ramos possuem ritos específicos, desdobramentos e peculiaridades, o que enseja uma análise mais minuciosa, de modo a compreender e poder relatar cada realidade, notadamente quanto aos controles internos aplicáveis a cada ciclo contábil e risco relevante. Outra dificuldade reside no fato de que a própria Auditoria Financeira possui modelo que ainda se encontra em fase de maturação pelos órgãos da esfera pública.

1.4. Volume de recursos fiscalizados

Conforme destacado nas Tabelas 2 e 3, com os dados extraídos do SIAFI em referência a 31/12/2023, no MPU foram administrados ativos da ordem de R\$ 4,2 bilhões e foram executadas despesas de aproximadamente R\$ 8,6 bilhões (despesas liquidadas). Destes montantes, MPF e MPDFT geriram, respectivamente, ativos da ordem de R\$ 2,4 bilhões e R\$ 303,9 milhões. Na perspectiva orçamentária, MPF e MPDFT contribuíram, respectivamente, com R\$ 4,9 bilhões e R\$ 1,1 bilhão, a título de despesas liquidadas.



Tabela 2 – Ativos do MPU

Ativos em R\$ bilhões		
MPU	(a)=b + c	4,2
Outros Ramos	(b)	1,5
AFIN 2023	(c)= d + e	2,7
MPF	(d)	2,4
MPDFT	(e)	0,3

Fonte: Elaboração Própria com dados SIAFI

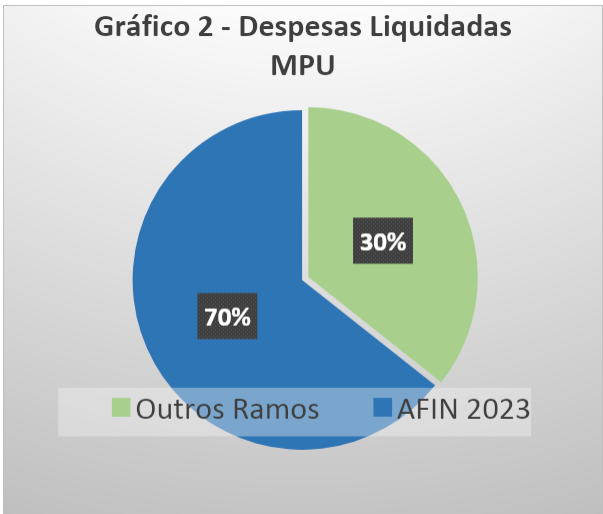


Tabela 3 – Despesas Liquidadas do MPU

Despesas Liquidadas em R\$ bilhões		
MPU	(a)=b + c	8,6
Outros Ramos	(b)	2,6
AFIN 2023	(c)= d + e	6,0
MPF	(d)	4,9
MPDFT	(e)	1,1

Fonte: Elaboração Própria com dados SIAFI

Observa-se pelos gráficos 1 e 2, que a Auditoria Financeira de 2023, mesmo sem atuar nas contas de todos os ramos, conseguiu avaliar 70% das despesas liquidadas do MPU, e 64% dos seus ativos.

Seguindo-se para a relação das contas selecionadas, agregadas por ciclo contábil auditado, estas somam o valor de R\$ 13,3 bilhões no MPU, associadas às classes de ativo, passivo e variações patrimoniais diminutivas (despesas), sob a perspectiva patrimonial. Dessa forma, seguem assim representadas na Tabela 4.

Tabela 4 – Ciclos contábeis auditados e sua representatividade financeira

CICLO CONTÁBIL	CONTAS CONTÁBEIS ASSOCIADAS	DESCRIÇÃO DA CONTA	VALOR (em R\$)
Despesa com Pessoal	1.1.3.1.1.01.02	ADIANTAMENTO DE FÉRIAS	10.301.077,48
	1.1.3.1.1.01.05	SALÁRIOS E ORDENADOS - PAGAMENTO A	3.393.739,34
	2.1.1.1.1.01.01	SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFÍCIO	4.114.080,77
	2.1.1.1.1.01.03	FÉRIAS A PAGAR	144.452.246,04
	2.1.1.4.2.01.01	INSS-CONTRIB.S/SALÁRIOS E REMUNERA	467.422,67
	2.1.1.4.2.01.03	INSS-CONTRIB.S/ SERVICOS DE TERCEI	19.259,75
	2.1.1.4.2.13.00	PSSS-CONTRIB.S/VENCIMENTOS E VANTA	1.365.699,40
	2.1.8.8.1.01.02	RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA - FRGPS	1.971.037,64
	2.1.8.8.1.01.04	IRRF DEVIDO AO TESOUREO NACIONAL	26.780,39
	3.1.x.x.x.xx.xx	VPDs com pessoal ativo	6.069.799.755,41
	3.2.x.x.x.xx.xx	VPDs com pessoal inativo e pensionistas	1.088.612.631,10
Bens Imóveis	1.2.3.2.1.xx.xx	Imóveis	3.098.206.152,49
	1.2.3.8.1.02.00	DEPRECIACÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	35.777.701,66
	1.2.3.8.1.06.00	AMORTIZACÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	1.144.988,44
	2.3.6.1.1.02.00	REAVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - RIP	370.313.242,92
	3.3.3.1.1.02.00	DEPRECIACÃO DE BENS IMÓVEIS	6.141.089,86
Bens Móveis	1.2.3.1.1.xx.xx	Bens Móveis	1.037.597.417,88
	1.2.3.8.1.01.00	DEPRECIACÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	659.822.957,34
	3.3.3.1.1.01.00	DEPRECIACÃO DE BENS MÓVEIS	64.377.260,37
Serviços Terceirizados	2.1.8.8.1.04.02	DEPOSITOS E CAUCOES RECEBIDOS	786.607,68
	2.2.8.8.1.04.02	DEPOSITOS E CAUCOES RECEBIDOS	1.190.401,87
	3.3.2.3.1.02.00	SERVIÇOS DE APOIO ADM, TÉCNICO E O	355.989.644,29
Serviços - Plan-Assiste	3.3.2.3.1.01.00	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	296.127.216,95
TOTAL			13.251.998.411,74

Fonte – Elaboração própria com base no SIAFI.

Para cada processo/ciclo destes, foram trabalhadas matrizes de identificação e análise de seus respectivos riscos associados, de modo que puderam ser definidos testes para verificar a ocorrência destes, os quais foram executados pelas áreas técnicas desta Audin-MPU e pela própria equipe de auditoria.

1.5. Benefícios da fiscalização

Nesta fiscalização, foram identificados R\$ 265,1 milhões como possíveis distorções relevantes, dos quais foram regularizados R\$ 179,8 milhões no próprio exercício, remanescendo R\$ 51,7 milhões de distorções de valores, inerentes à divergência de valores nas contas de Férias a Pagar, Adiantamento de Férias e Férias RPPS; e R\$ 33,6 milhões de distorções de classificação, apresentação ou divulgação, conforme discriminado na Tabela 5.

Tabela 5 – Evolução das distorções identificadas e regularizações ocorridas no ano

Distorções Totais Identificadas em 2023 (T)	R\$ 265.110.600,05
Regularizadas (r)	R\$ 179.800.719,21
Pendentes (p = T - r) (p = v + cad)	R\$ 85.309.880,84
De valor (v)	R\$ 51.707.233,83
De Classificação, Apresentação ou Divulgação (cad)	R\$ 33.602.647,01

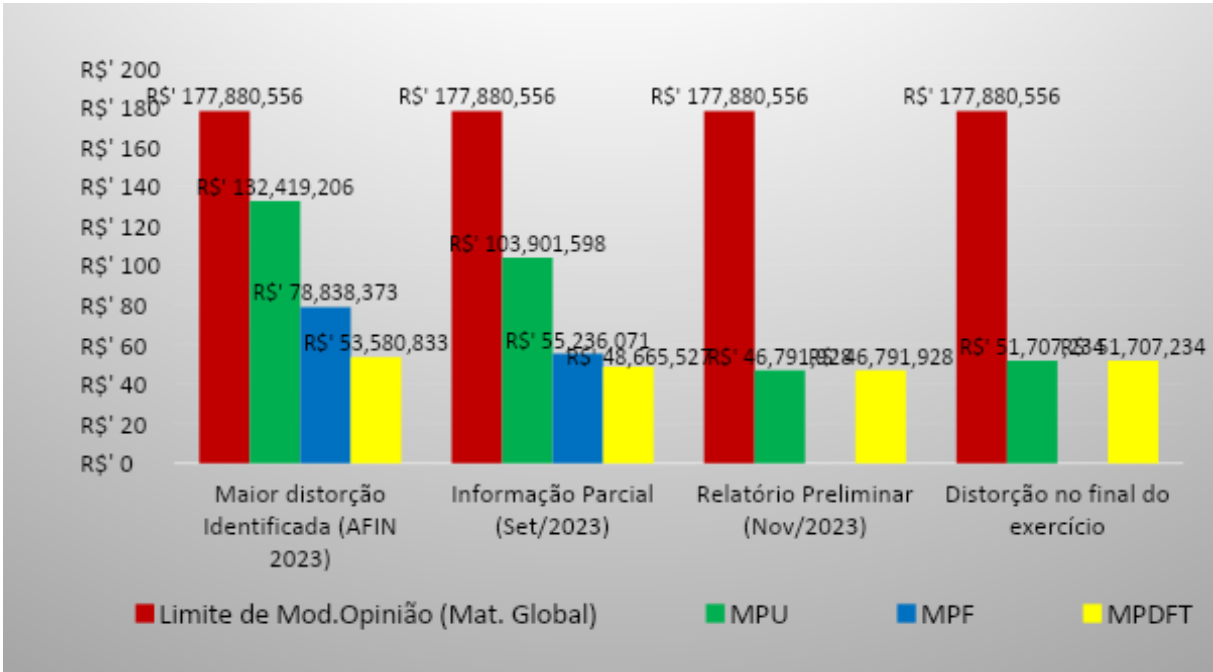
Fonte - Elaboração própria

Dentre as distorções regularizadas (r), podem-se observar diversas correções de registros de bens imóveis, despesas com pessoal, contratos, e garantias, bem como outras de menor relevância. Enquanto as pendentes (p), sejam de valor (v) ou de classificação (cad), foram melhor detalhadas nos achados constantes deste Relatório ([Item 2](#)).

O limite para modificação de opinião desta auditoria financeira é de R\$ 177,8 milhões, valor equivalente à Materialidade Global, constante da [Tabela 1](#), sendo considerado somente para as distorções de valores. Assim, pode-se observar pelo Gráfico 3 a evolução das distorções de valor, em contraponto a este limite, conforme atuação desta Auditoria Financeira junto aos ramos, para efetuar as devidas correções, reduzindo-se de R\$ 79 milhões

a nenhuma distorção de valor remanescente no MPF, e uma distorção de valor de R\$ 51,7 milhões ainda a ser regularizada no MPDFT, porém com valores bem inferiores ao limite permitido.

Gráfico 3 – Evolução das distorções de valor / Etapas da Auditoria X Limite de mod. de opinião



Fonte – Elaboração Própria

Notadamente, destaca-se um ganho de R\$ 80 milhões desta Auditoria considerando-se a regularização de possíveis distorções de valores que pode ser visualizada ao se comparar a maior distorção identificada no MPU, em comparação à sua situação no final do exercício. Observa-se com isso, uma situação próxima ao limite de modificação de opinião inicialmente, faltando R\$ 46 milhões para o seu alcance, evoluindo para um cenário mais confiável, distante em R\$ 126 milhões deste limite estabelecido.

O processo de regularização ocorreu mediante comunicações prévias da AUDIN aos respectivos gestores (Ofícios, Solicitações de Auditoria, Informação, Relatório Preliminar), que providenciaram as devidas correções e assim contribuíram para o aumento da qualidade e utilidade das informações, com maior credibilidade e transparência, bem como a melhoria dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária, e sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Importante ainda destacar que a correção das distorções identificadas contribuiu para que as demonstrações não iniciassem o exercício de 2024 com distorções (para as contas patrimoniais, as quais não são encerradas ao final de cada exercício).

Assim, por meio deste Relatório de Auditoria, informam-se os achados de auditoria relevantes observados em 2023, cujos montantes ultrapassaram o Limite de Acúmulo de Distorções (LAD) trazido na [Tabela 1](#), e que não tiveram o devido tratamento, com as respectivas justificativas apresentadas pelos gestores das Unidades e recomendações.

2. ACHADOS DE AUDITORIA

2.1. DISTORÇÃO DE VALOR

2.1.1. R\$ 51.707.233,83 de divergência de valores nas contas de Férias a Pagar, Adiantamento de Férias e Férias RPPS

Foram identificados R\$ 51,7 milhões de divergência entre os valores registrados no SIAFI e os constantes dos relatórios apresentados pelo MPDFT para as contas contábeis: 1.1.3.1.1.01.02 - Adiantamento de Férias; 2.1.1.1.1.01.03 - Férias a Pagar; e 3.1.1.1.1.05.00 - Férias RPPS. Este valor compreende as diferenças entre o que deveria ter sido apropriado no SIAFI, com base nos relatórios da SGP/MPDFT, em confronto aos valores efetivamente registrados no sistema.

2.1.1.1. Critério de Auditoria

Manual SIAFI, Macrofunção 02.11.42, item 5.

Itens 5.3.1.1 e 5.3.1.4 - A conta 1.1.3.1.1.01.02 (Adiantamento de Férias) deve registrar, mensalmente, os valores relativos aos pagamentos de férias no exercício aos membros/servidores (abono constitucional), somados ao salário no período de férias proporcional aos dias gozados, registradas por meio das situações DFL032 - Despesa com Adiantamento de 1/3 de Férias (para o abono) e LPA386 - Reversão da VPD de remuneração com apropriação de Adiantamento de Férias (para o salário proporcional). Dessa forma, os valores são aqueles indicados como “Remuneração por Gozo de Férias” e “Remuneração por Gozo de Férias AB PECUNIÁRIO” nos relatórios da SGP;

Item 5.3.1.5 - A conta 2.1.1.1.1.01.03 (Férias a Pagar) deve registrar, mensalmente, os valores relativos às férias a que os membros/servidores têm direito (abono constitucional e salário no período de férias), baseados no duodécimo mensal acumulado. Essa conta é registrada por meio da situação PRV002 - Apropriação Mensal de Férias a Pagar - Pessoal Ativo. Desta

forma, os valores são aqueles indicados como “PROVISÃO Remuneração mensal Férias – GERAL” e “PROVISÃO MENSAL 1/3 – GERAL” nos relatórios da SGP;

Item 5.3.1.5 - A conta 3.1.1.1.1.05.00 (Férias RPPS) é a contrapartida devedora do lançamento realizado a partir da situação PRV002, ou seja, os mesmos valores registrados na Provisão de Férias, mensalmente;

Item 5.3.1.6 - Mensalmente, por meio da situação CRD001 - Baixa de Adiantamento de Férias, “deve-se confrontar mensalmente os saldos das contas 11311.01.02 - Adiantamento de Férias e 21111.01.03 - Férias a Pagar, para a realização da baixa no menor dos dois”, ou seja, apenas a de maior saldo permaneceria no demonstrativo contábil após os lançamentos, indicando se o Órgão possui um passivo (uma obrigação com os funcionários) ou um ativo (um direito a receber na forma de serviços pelos valores adiantados aos funcionários).

2.1.1.2. Plano de Ação – Manifestação da Unidade

Recomendação Preliminar	<i>I – Ao MPDFT, para proceder aos ajustes contábeis referentes às contas contábeis associadas aos registros de férias pelo regime da competência, de acordo com os procedimentos definidos no Manual SLAFI, Macrofunção 02.11.42, item 5;</i> <i>II – À SGP/MPDFT, para fornecer os relatórios de Provisão de Férias restantes do exercício de 2023, ou seja, de agosto em diante;</i> <i>III – Avaliar pertinência de adequação dos processos internos quanto ao registro das férias no SLAFI, com vistas a mitigar o risco de novas inadequações na apropriação das contas contábeis relacionadas.</i>
Ações para atender a recomendação/ mitigar o risco	SGP/MPDFT – Notificou a SOF/MPDFT para conhecimento e providências, e forneceu os relatórios solicitados; SOF/MPDFT – <i>Procedemos os ajustes solicitados pela AUDIN/MPU, além de aprimorar a compreensão sobre o processo de registro, com vistas à prevenção de ocorrência de situações similares no futuro. Ressaltamos que, neste primeiro momento, no acontecimento de alguma inadequação, realizaremos os ajustes devidos, solucionando todas estas questões até o encerramento do exercício financeiro.</i>
Prazo para implementação da ação	<i>Imediata</i>
Responsáveis pela implementação das ações	<i>SOF/MPDFT e SGP/MPDFT</i>

2.1.1.3. *Análise da Audin*

O Manual SIAFI (Macrofunção 02.11.42 - Folha de Pagamento - item 5) define os procedimentos para apropriação mensal de férias pelo regime de competência. Em suma, refletem notadamente em três contas contábeis: 1.1.3.1.1.01.02 - Adiantamento de Férias; 2.1.1.1.1.01.03 - Férias a Pagar; e 3.1.1.1.1.05.00 - Férias RPPS.

Inicialmente, observou-se a Diligência Contábil SUBCON/SPOC/MPF nº 61 de 22 de março de 2023 que orientou o MPDFT a realizar ajustes com referência a essas contas no mês de janeiro. Em decorrência, ao verificar o SIAFI, detectaram-se muitos lançamentos de ajustes nos meses de abril e julho.

Em novembro, para o Relatório Preliminar de Auditoria, em análise aos relatórios mensais de férias de janeiro a julho de 2023, fornecidos pela SGP/MPDFT, mesmo após os ajustes realizados, foram identificadas divergências de R\$ 46,7 milhões com relação aos valores apropriados no SIAFI no mesmo período.

De modo a se verificar o atendimento à recomendação do Relatório Preliminar, procedeu-se à análise das planilhas fornecidas pela SGP/MPDFT, contendo informações mensais de férias de janeiro a novembro de 2023. Verificou-se que fizeram constar os valores totais mensais atribuídos à Provisão de Férias, Férias Gozadas, Remuneração por gozo de Férias - Adicional Pecuniário, porém, não contemplando cálculo e somatório de 1/3 de Férias previstos constitucionalmente. Com esses dados, ao se comparar o Relatório da SGP/MPDFT com os lançamentos contábeis realizados no SIAFI para o mesmo período, ainda foram identificadas divergências.

Uma das possíveis causas de divergências pode ser atribuída aos valores idênticos registrados para os meses de março e abril, bem como a ausência de lançamentos contábeis no SIAFI, nas contas referentes a férias, a débito ou a crédito, nos meses de agosto e dezembro. Sem êxito no esclarecimento desses possíveis erros, e sem o valor informado para o mês de dezembro, para se estimar um valor total a ser registrado em 2023, optou-se por repetir os valores de novembro, somado aos valores informados para os demais meses.

Mediante a apresentação das Tabelas 6, 7 e 8 a seguir, buscou-se explicar como este trabalho chegou aos valores de distorção apresentados. A Tabela 6 faz a equiparação entre as

informações constantes das planilhas fornecidas pelo MPDFT e os valores constantes do SIAFI. Já a Tabela 7 faz a comparação entre as contas- saldos, com o valor acumulado no ano. E a Tabela 8 traz cálculos complementares, utilizando-se as contas que se inter-relacionam para a comprovação do valor de divergência apontado na Tabela 7.

Importante ressaltar que as informações de planilhas (itens “a” e “c” da Tabela 6) foram disponibilizadas pela Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP/MPDFT, enquanto os valores dos lançamentos contábeis de apropriação obtidos no SIAFI (itens “b” e “d” da Tabela 6) têm por responsável a Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF/MPDFT, conforme Ofício SGP/SG/PGJ nº 196/2023. Nesse cenário se constata possível razão para não se ter coincidência entre os valores listados nas planilhas e os valores dos lançamentos contábeis no SIAFI, muito embora ambos tenham a finalidade de informar os mesmos valores.

Analisando o item (f) da Tabela 7, no SIAFI, para a conta 2.1.1.1.1.01.03 (Férias a Pagar), observou-se que foram realizados os lançamentos mensais por meio da situação PRV002 - Apropriação Mensal de Férias a Pagar - Pessoal Ativo (Item 5.3.1.5 da Macrofunção), representando os valores relativos às férias a que os membros/servidores têm direito (abono constitucional e salário no período de férias), baseados no duodécimo mensal acumulado. No entanto, foi apurada divergência nos valores em relação aos indicados pelo MPDFT (a), conforme informados nos relatórios mensais da SGP/MPDFT. Ou seja, ao confrontar os lançamentos a crédito na conta 2.1.1.1.1.01.03 Férias a Pagar (b1) com a Provisão de Férias Geral (a), apurou-se diferença a menor no SIAFI em R\$ 6.720.573,69.

Tabela 6 - Avaliação consolidada até dezembro de 2023

ANÁLISE DAS CONTAS FÉRIAS DO MPDFT – INFORMAÇÕES DA UNIDADE X REGISTROS DO SIAFI		
DADOS OBTIDOS NA PLANILHA FORNECIDA PELO MPDFT (a)	Descrição	Valores em R\$
	Total de remuneração de férias no ano (a1)	699.882.846,62
	Provisão da remuneração mensal de férias (a2= a1/12)	58.323.570,55
	Provisão mensal do 1/3 de férias (a3 = a2/3)	19.441.190,18
	Provisão de férias - geral (a)=a2+a3	77.764.760,74

VALORES OBTIDOS NO SIAFI (b)	Lançamento a Crédito na Conta 211110103 Férias a Pagar (b1)	71.044.187,05
	Lançamento a Débito na Conta 211110103 Férias a Pagar (b2)	89.397.438,90
	Valor do Movimento Líquido - Conta 211110103 Férias A Pagar - SIAFI (b=b1-b2)	- 18.353.251,85
DADOS OBTIDOS NA PLANILHA FORNECIDA PELO MPDFT (c)	Remuneração por gozo de férias (c1)	43.531.103,60
	Remuneração pelo não gozo de férias - abono pecuniário (10 Dias) (c2)	8.508.949,53
	Total de remuneração por período de férias c=c1+c2	52.040.053,13
VALORES OBTIDOS NO SIAFI (d)	Lançamento a Débito Férias - VPD - SIAFI-311110500 - (d1)	81.749.193,78
	Lançamento a Crédito - Adiantamento de férias - SIAFI-113110102 (d2)	89.397.438,90
	Lançamento a Débito na Conta - Adiantamento de férias - SIAFI-113110102 (d3)	99.693.302,45
1/3º FÉRIAS CALCULADO A PARTIR DA PLANILHA DO MPDFT (e)⁴	1/3 de férias – Constitucional (e)	6.671.366,35

Fonte – Elaboração própria com base em SIAFI e planilhas SGP.

Tabela 7 – Cotejamento das contas saldo até dezembro de 2023.

ITEM	Cotejamento das Contas Contábeis - SIAFI X Informações das Planilha Expedidas pelo MPDFT	DIFERENÇAS APURADAS (em R\$)
Lançamento a Crédito - Férias a Pagar (f)	Lançamento a Crédito na Conta 211110103 Férias a Pagar (b1) (-) Provisão de férias - geral (a)	6.720.573,69
Lançamento a Débito - Férias a Pagar (g)	Lançamento a Débito na Conta 311110500 Férias RPPS (d1) (-) Provisão de férias - geral (a)	4.004.777,17

⁴ Valor do terço constitucional de férias, não informado na planilha do MPDFT, teve de ser calculado a partir dos valores informados, para se estimar os valores a serem corretamente apropriados.

Gozo (-) Adiantamento (h)	(Gozo de período de férias (c) + 1/3 de Férias (e)) (-) Adiantamento de férias a débito (d3)	40.981.882,97
TOTAL DISTORÇÕES (TD = f + g + h + i)		51.707.233,83

Fonte – Elaboração própria com base em SIAFI e planilhas SGP.

Ao se comparar a conta 3.1.1.1.1.05.00 - Férias RPPS e a contrapartida a débito do lançamento realizado a partir da situação PRV002 (Item 5.3.1.5 da Macrofunção), esperar-se-ia os mesmos valores mensalmente registrados a crédito na conta 2.1.1.1.1.01.03 Férias a Pagar (b1). No entanto, foi constatada a divergência descrita no item (g) da Tabela 7, com o registro a maior no SIAFI em R\$ 4.004.777,17 quando comparado aos valores informados na planilha do MPDFT;

Quanto ao item (h) da Tabela 7, tendo como referência os itens 5.3.1.1 e 5.3.1.4 da Macrofunção SIAFI, identificaram-se os valores referentes à “Remuneração por Gozo de Férias (c1)” e “Remuneração pelo não Gozo de Férias-Abono Pecuniário (10 dias) (c2)” nas planilhas da SGP/MPDFT como sendo valores a serem debitados mensalmente na conta Adiantamento de Férias - 1.1.3.1.1.01.02. Ainda, como as planilhas não informaram valores referentes ao abono constitucional de terço de férias (e), foram realizados cálculos para se apurar tais valores, considerando a data informada na coluna “Abono 1/3” das planilhas. Tais valores também deveriam compor estes débitos, a partir da utilização da Situação DFL032 - Despesa com adiantamentos de 1/3 de férias. Assim, o resultado obtido entre este somatório e os débitos efetivamente realizados na conta de Adiantamento de Férias, permitem inferir diferença a maior no SIAFI em R\$ 40.981.882,97, ou seja, registros contábeis para os quais não se identifica base documental que os justifique.

Por fim, ao somar os itens (f), (g), e (h) da Tabela 7, tem-se o montante total das distorções (TD) no valor de R\$ 51,7 milhões, que representam as divergências obtidas pela comparação das informações constantes das planilhas do MPDFT com os valores registrados no SIAFI nas contas específicas.

Em complemento, foram feitas outras apurações envolvendo o saldo de Férias a Pagar constantes da Tabela 8, na qual pode-se verificar o mesmo montante de distorção total apresentado na Tabela 7, de R\$ 51.707.233,83.

Tabela 8 - Cotejamento Complementar das Contas saldos até dez/23

CONTA 211110103 – Férias a Pagar; e CONTA 113110102 - Adiantamento de Férias	Valores (em R\$)
1 - Saldo Anterior de Férias a Pagar (Valor em 01/jan/2023)	37.338.457,39
2 - Provisão De Férias - Geral (a – Tab4)	77.764.760,74
3 - Totais de Gozo de Período de Férias (c)=c1+c2	52.040.053,13
4 - 1/3 De Férias - Constitucional (e)	6.671.366,35
5 - Saldo de Férias a Pagar Ajustado em dez/2023 (1 + 2 - 3 - 4)	56.391.798,64
6 - Saldo de Férias a Pagar – dez/2023 - SIAFI	18.985.205,54
7 - Diferença Saldos de Férias a Pagar (Item 5 - 6)	37.406.593,11
8 – Distorção na VPD = Lançamento a Débito - Férias a Pagar (h)	4.004.777,17
9 – Saldo da conta de Adiantamento de Férias em dez/2023 - SIAFI	10.295.863,55
10 – Distorção Total das Contas de Férias a Pagar (Item 7 + 8 + 9)	51.707.233,83

Fonte – elaboração própria com base em SIAFI e planilhas SGP

A partir da Tabela 8, considerando-se o saldo anterior de Férias a Pagar (1), somado ao que se deveria acrescer à conta pelo movimento credor de Provisão de Férias (2), subtraído dos pagamentos por ocasião de gozo ou abono pecuniário (venda por membros de 1/3 de suas férias) informados na planilha SGP (3), e também subtraído do Abono Constitucional de Férias calculado (4), obtém-se o saldo de férias a pagar ajustado pelos valores informados pelo MPDFT (5), no valor de R\$ 56,3 milhões. No entanto, ao se observar o saldo do SIAFI de Férias a Pagar no fim do ano (6), apurou-se o valor de R\$ 18,9 milhões, o que representa uma diferença em relação ao que deveria ser de R\$ 37.406.593,11 (7). Por fim, ao somar este montante à distorção na VPD de Férias (8) e ao saldo final da conta de Adiantamento de Férias (9), verifica-se o mesmo montante de distorção total (10) apresentado na Tabela 7, correspondente ao valor de R\$ 51,7 milhões.

Isto é explicado pelos pressupostos utilizados. A conta de Férias a Pagar se comunica mensalmente com a conta de Adiantamento de Férias, por meio da Situação CRD001 (Item 5.3.1.6 da Macrofunção). As divergências nos registros das duas contas se inter-relacionam, fazendo com que, caso fossem realizados os registros conforme valores informados pela SGP e mensalmente a conta de menor saldo fosse zerada, Férias a Pagar teria o saldo de R\$ 56.391.798,64, enquanto a de Adiantamento de Férias estaria zerada.

Portanto, concluiu-se por uma distorção estimada no valor total de R\$ 51.707.233,83 entendida como a diferença entre o que deveria ter sido lançado mensalmente no SIAFI, conforme os dados dos relatórios de Férias fornecidos pela SGP/MPDFT, e o efetivamente registrado no sistema.

2.1.1.4. *Recomendações*

I – Ao MPDFT, para proceder aos ajustes referentes às contas contábeis associadas aos registros de férias (211110103 - Férias a Pagar; e 113110102 – Adiantamento de Férias), de acordo com os procedimentos definidos no Manual SIAFI, Macrofunção 02.11.42, item 5, de modo a evitar o acúmulo de distorções em 2024;

II – Ao MPDFT, adequar os processos internos quanto ao registro das férias no SIAFI, com vistas a mitigar o risco de novas inadequações na apropriação das contas contábeis relacionadas.

2.2. *DISTORÇÕES DE CLASSIFICAÇÃO, APRESENTAÇÃO OU DIVULGAÇÃO*

2.2.1. *R\$ 18.533.048,39 referentes a proventos pendentes de homologação do TCU não classificados na conta apropriada.*

Por meio do sistema e-Pessoal do TCU, foram identificados os aposentados do MPDFT, membros e servidores, cujos atos de concessão da aposentadoria não haviam sido homologados pelo TCU, sendo que suas despesas com proventos até o final de 2023 corresponderam a R\$18.533.048,39. No entanto, seus registros não foram realizados na conta contábil específica (3.2.1.1.1.02.00 - Aposentadorias Pendentes de Aprovação Pessoal Civil), a qual não teve qualquer registro no ano, permanecendo com o saldo zerado.

2.2.1.1. *Critérios de Auditoria*

I) Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - Portaria STN nº 1.131, de 4 de novembro de 2021 (aprova a Parte IV do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP).

2.2.1.2. Plano de Ação - Manifestações da Unidade

Recomendação Preliminar	<i>I – Ao MPDFT, proceder ao ajuste contábil referente à reclassificação da despesa com proventos, cujos atos ainda não tenham sido homologados pelo TCU, da conta contábil 3.2.1.1.1.01.00 para a 3.2.1.1.1.02.00.</i> <i>II – Avaliar pertinência de adequação dos processos internos para que passem a ser apropriados na devida conta contábil, mensalmente, as despesas com proventos pendentes de aprovação pelo TCU.</i>
Ações para atender a recomendação/mitigar o risco	SOF/MPDFT – Solicitaram as informações à SGP para realizar os ajustes contábeis e informaram que precisam de receber os valores mensalmente para adequar o processo e fazer os registros solicitados; SGP/MPDFT – Identificaram 57 aposentadorias pendentes de homologação mediante consulta ao TCU, e notificaram a Assessora Chefe de Legislação de Gestão de Pessoas.
Prazo para implementação da ação	-
Responsáveis pela implementação das ações	SOF/MPDFT e SGP/MPDFT

2.2.1.3. Análise da Audin

No âmbito do Relatório Preliminar, até outubro de 2023, verificou-se que o MPDFT não apresentava saldo na conta contábil 3.2.1.1.1.02.00 - Aposentadorias Pendentes de Aprovação Pessoal Civil.

Com base no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP, a citada conta tem como função registrar as variações patrimoniais diminutivas realizadas com proventos de aposentadorias do pessoal civil, mas que se encontram em fase de tramitação para aprovação pelo Tribunal de Contas.

Assim, por meio do sistema e-Pessoal do TCU, foram identificados os aposentados do MPDFT que se encontravam nessa situação, sendo que seus proventos somavam R\$ 15,6 milhões até outubro de 2023.

Em atenção às respostas da Unidade e em consulta ao SIAFI, em 5/2/2024, referente ao mês de dezembro de 2023, verificou-se que ainda não constava nenhum lançamento na conta contábil 3.2.1.1.1.02.00 - Aposentadorias Pendentes de Aprovação Pessoal Civil, referente às aposentadorias não homologadas pelo TCU, para a UG 200009 – MPDFT.

Destaca-se que a Audin-MPU já havia identificado os membros e servidores aposentados no sistema do TCU. Nada obstante, há variações mensais inerentes, visto que, por exemplo, um mesmo aposentado cujo ato não tivesse sido homologado pelo TCU desde janeiro poderia sê-lo em novembro. Assim, nesse exemplo, o MPDFT precisaria registrar na conta citada os proventos pagos até o mês anterior. Isso para ilustrar que o Órgão precisaria de mais informações para sanear o achado de auditoria, pois apenas o quantitativo de aposentados num determinado momento só possibilitaria tal verificação referente ao mês consultado.

Ademais, despesas a título de proventos de aposentadorias serão mensalmente executadas pelo MPDFT, cabendo ajustar o sistema para que ocorrências desse tipo não venham a afetar as demonstrações de exercícios posteriores.

Dessa forma, a Audin-MPU complementou a análise do Relatório Preliminar com os meses de novembro e dezembro, resultando no valor total de R\$ 18.533.048,39 de despesas com proventos de membros/servidores cujos atos de concessão da aposentadoria não foram homologados pelo TCU.

Cabe ressaltar que se trata de uma conta de resultado, que impacta a Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP), mas que é encerrada ao final do exercício. Logo, não há ajustes a serem feitos relativos a 2023, uma vez que o saldo não é transposto ao exercício seguinte. No entanto, enquanto não homologadas essas aposentadorias pelo TCU, seus respectivos proventos continuam a se somar partindo dos valores já pagos, o que significa que a não conformidade no caso de manutenção da situação atual, tende a somar aos R\$ 18 milhões já identificados neste ano. Desta forma, faz-se importante que o Órgão adeque seus processos de trabalho para que a situação não volte a ocorrer nos anos posteriores.

2.2.1.4. *Recomendação*

Ao MPDFT, que providencie a adequação dos processos internos, para que as despesas com proventos pendentes de homologação pelo TCU, passem a ser mensalmente apropriadas na devida conta contábil, com vistas a evitar que ocorrências desse tipo venham a afetar as demonstrações contábeis de exercícios posteriores.

2.2.2. R\$ 15.069.598,62 em bens móveis não localizados e não classificados em conta específica.

Em algumas Unidades do MPF, não houve a necessária reclassificação de bens não localizados para a conta 12311.99.07, quando da realização do inventário de 2023, cujos valores correspondem ao montante de R\$ 15.069.598,62.

2.2.2.1. Critérios de Auditoria

- I) Manual SIAFI (Portaria STN nº 833 de 16/12/2011), Macrofunção 020335, item 9.1;
- II) Lei nº 4.320/64, art. 96;
- III) IN SG/MPF nº 9/2019, art. 70.

2.2.2.2. Plano de Ação - Manifestações das Unidades

Recomendação Preliminar	<i>I – Às Unidades relacionadas na Tabela 3 (PR-SP;PR-RO;PR-PA e SA-MPF) e, se for o caso ou quando pertinente, à SA- MPF e à PR-PA, realizar os ajustes contábeis referentes à reclassificação dos bens móveis não localizados para a conta adequada.</i> <i>II – Às Unidades centrais de Logística do MPF e MPDFT, avaliar a conveniência de aprimoramento do processo de gestão de bens patrimoniais, de forma a se oficializar orientação para quando houver bens móveis não localizados em processo de inventário, a Unidade proceda à reclassificação contábil para a conta adequada. A exemplo de criação de orientação formal neste sentido, pode-se propor adequação das normas aplicáveis à gestão de bens, adequação de fluxogramas, dentre outras, definindo-se a periodicidade tida como mais adequada para a realização dos procedimentos contábeis.</i>
Ações para atender a recomendação/mitigar o risco	SA/MPF – informou que deverá proceder à transferência de mais de 11 mil itens para a conta 1.2.3.1.1.99.07 - Bens Não Localizados da PGR, referente ao inventário geral ainda de 2022, mas apenas em 2024. Ainda, que assinaram o Contrato nº 88/2024 em 18/12/2023, com o objetivo de sanear os bens da PGR até o final do primeiro trimestre de 2024, regularizando contabilmente o patrimônio da Unidade. Ainda consigna que expedirá circular às suas unidades orientando a reclassificação contábil na conta adequada, comunicação aos representantes das áreas de logísticas, e aos Secretários Regionais e Estaduais do MPF, com o mesmo intuito. Também acrescentou que está trabalhando na atualização da Instrução Normativa SG/MPF nº 09/2019, que estabelece normas gerais sobre a gestão de bens permanentes no âmbito do MPF. PR-RO, PR-SP e PR-PA, sem manifestações.
Prazo para implementação da ação	SA/MPF – até 31/03/2024 (1º trimestre);
Responsáveis pela implementação das ações	SA/MPF; PR-RO; PR-SP; PR-PA.

2.2.2.3. Análise Audin-MPU

O Manual SIAFI define que bens móveis não localizados no processo de inventário devem ser reclassificados para a conta 12311.99.07 (Bens Não Localizados). Essa situação não foi identificada em algumas Unidades do MPF, isto é, não houve a necessária reclassificação de bens não localizados quando da realização do inventário de 2023, no montante de R\$ 15.069.598,62 ao final do exercício.

Ao longo do ano, foram emitidas Solicitações de Auditoria Financeira, para que as Unidades Gestoras – UG's fizessem as devidas alterações. Assim, foram necessários ajustes no sistema ASIWeb e, devido à orientação nacional transmitida pela SUBLOG/SA/PGR, várias UG's efetuaram os procedimentos solicitados à época, exceto as citadas na Tabela 9.

Em decorrência desse fato, as distorções apuradas nessas UG's foram registradas no Relatório Preliminar de Auditoria, de 20/11/2023, com o propósito de que fossem promovidas, tempestivamente, as devidas correções, antes do encerramento do exercício.

No entanto, como destacado na Tabela 9, somente a PR/RO e a SA/MPF fizeram atualização na conta 12311.99.07, conforme verificado em consulta ao SIAFI em janeiro/2024. Todavia o ajuste realizado foi menor que o esperado, para fins de regularização da situação em comento, principalmente no caso da SA/MPF.

Tabela 9 – Unidades com bens não localizados não classificados em conta específica

Código da UG	Unidade Gestora	Valor Bruto - Bens não localizados (valores em R\$)	Saldo da conta 12311.99.07 (Dez/2023) (valores em R\$)
200049	PR-SP	1.989.866,73	-
200046	PR-RO	313.329,73	45.658,07
200075	PR-PA	-	-
200100	SA-MPF	13.079.731,89	532,11

Fonte – SIAFI Jan/2024 e respostas das Unidades.

A SA/MPF fez constar em seu processo de inventário relativo a 2022 o relatório “Bens Não Inventariados Em Lugar Nenhum”, totalizando o valor de R\$ 35.347.547,37. Em 3/11/2023, informaram que deste valor, R\$ 12.701.140,01 se referiam a bens em posse de

membros e servidores em teletrabalho e que R\$ 9.566.675,47 correspondiam a bens constantes do depósito de informática, que não teria sido inventariado devido a alegada insalubridade. Dessa forma, concluiu-se que o valor de bens efetivamente não localizados em inventário seria de R\$ 13.079.731,89.

Apesar de, posteriormente ao Relatório Preliminar, haver manifestação apenas da SA-MPF, as Unidades PR-RO e PR-SP haviam se manifestado por e-mail, de acordo com o que foi levado àquele Relatório.

A PR-RO, à época do Relatório Preliminar, estava trabalhando numa verificação final para apurar o real quantitativo de bens não localizados. Contudo, não foi possível verificar se o valor de R\$ 45.658,07 representaria efetivamente o valor de seus bens não localizados.

Em verificação ao SIAFI, constatou-se que a PR-RO não procedeu à apuração do valor contábil líquido (Situação IMB010), havendo tão somente o registro da transferência de bens em processo de localização (IMB149), a despeito da Orientação SUBCON/SPOC/PGR e do trazido no Manual SIAFI. Outras Unidades podem ter realizado procedimentos semelhantes, uma vez que o sistema de gestão dos bens (ASIWeb) somente foi adequado à demanda normativa em 28/9/2023, devendo ser objeto de monitoramento ao longo do exercício de 2024.

A PR-SP já havia se manifestado no sentido de que planejam fazer o levantamento anual e inventário de bens permanentes de 2023 para, apenas após, procederem aos devidos ajustes, o que representa distorção na informação nos demonstrativos de 2023.

A PR-PA não forneceu informações adicionais e, em análise ao seu PGEA nº 1.23.000.002240/2023-93, constatou-se que a Unidade não concluiu o inventário de bens, conforme exigido no art. 96 da Lei nº 4320/64 e na IN SG/MPF nº 9/2019. Destaque-se que eventual inobservância reiterada pode representar desvio de conformidade relevante.

Quanto à SA-MPF, verifica-se que a Unidade está empreendendo esforços para sanear a situação dos seus bens. Nada obstante, as demonstrações contábeis restaram distorcidas no encerramento do exercício por estes bens não localizados em inventário que

não foram ajustados, ou seja, reclassificados na conta contábil aplicável.

2.2.2.4. *Recomendações*

I. Às Unidades SA-MPF e PR-SP, realizar os ajustes contábeis referentes à reclassificação dos bens móveis não localizados para a conta 12311.99.07, uma vez que se trata de conta patrimonial do ativo, cujo saldo ao final de 2023 é o saldo inicial de 2024;

II. À PR-RO, que justifique a aparente divergência entre o valor movimentado à conta de bens não localizados em relação ao valor anteriormente informado, bem como sobre a não utilização do procedimento de apuração do valor líquido contábil;

III. À PR-PA, que conclua o inventário de bens patrimoniais do exercício de 2023, e realize o registro adequado dos bens móveis não localizados, se houver, na conta 12311.99.07;

IV. À SA-MPF, para que avalie a inclusão destes procedimentos sobre bens não localizados em inventário em seu normativo, bem como que oriente as Unidades a adequarem seus processos de trabalho com vistas a sedimentar as rotinas e que sejam realizados os devidos ajustes contábeis;

V. À SA-MPF, que proceda à orientação das Unidades que realizaram procedimentos referentes a bens não localizados, mas não a apuração do valor líquido contábil de tais bens (IMB010), ou seja, que primeiro se apure o valor líquido para apenas após serem transferidos tais bens à conta de não localizados.

3. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA

Assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria não são achados, mas podem fornecer aos usuários uma base para obtenção de informações adicionais da Administração e com os responsáveis pela governança sobre determinados assuntos relacionados à entidade, às demonstrações contábeis auditadas ou à auditoria realizada (ISA/NBC TA 701, itens 3 e 9).

Em julho de 2023, foi publicada a Portaria Conjunta STN/SPU nº 10/2023 que dispõe sobre procedimentos e requisitos gerais para mensuração, atualização, reavaliação e depreciação de bens imóveis da União. Em sua Seção II – Da Reavaliação, a Portaria disciplinou as hipóteses em que tais imóveis deverão ser reavaliados:

Art. 6º Para fins contábeis, após mensuração e lançamento no Sistema Corporativo da Secretaria de Patrimônio da União, os valores dos bens imóveis da União, autarquias e fundações públicas federais **deverão ser reavaliados** nas seguintes situações:

I - quando aplicadas obras ou reformas, a título de benfeitoria, em valor percentual igual ou superior a vinte por cento do valor líquido contábil do imóvel;

II - quando houver alteração de área construída ou tipologia do imóvel, independentemente do valor investido;

III - quando for comprovada a ocorrência de quaisquer sinistros, tais como incêndio, desmoronamento, desabamento, arruinamento, dentre outros; ou

IV - **quando a data do último valor justo cadastrado no Sistema Corporativo da Secretaria de Patrimônio da União for igual ou superior a 5 (cinco) anos.**

§1º A reavaliação prevista nos incisos I, II, III e IV do caput deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da data do respectivo fato gerador ou quando de sua implementação, por alerta automático no Sistema Corporativo da Secretaria de Patrimônio da União.

(...)

Art. 8º As unidades gestoras que não realizaram sua **primeira reavaliação**, conforme disposto no art. 6º da então Portaria Conjunta nº 703, de 28 de dezembro de 2014, **terão o prazo de três anos, a partir da data de publicação desta Portaria, para fazê-la.**

(grifou-se)

Em suma, imóveis cujo último cadastro de valor justo, no sistema de gestão de imóveis, tenha se dado em data anterior a cinco anos, obrigatoriamente devem ser reavaliados. Para aqueles que nunca foram reavaliados, há o prazo de três anos para os Órgãos se adequarem, que findam em julho de 2026.

Destaca-se a relevância no contexto das contas auditadas, visto que os imóveis de MPF e MPDFT (ramos auditados em 2023) somam mais de R\$ 3 bilhões. E analisando-se o cenário MPU, ainda serão somados os imóveis do MPT, MPM e ESMPU, que se beneficiarão de procedimentos ajustados sobre os referidos registros e têm participado das discussões sobre o assunto.

Seguem definições da Portaria Conjunta STN/SPU nº 10/2023, art. 2º, importantes para o entendimento:

I - **atualização**: alocação sistemática a ser realizada exclusivamente por Sistema Corporativo da Secretaria de Patrimônio da União, utilizando-se de parâmetros técnicos ou indicadores monetários definidos pela Secretaria de Patrimônio da União para atualização patrimonial;

(...)

V - **laudo de avaliação**: relatório com fundamentação técnica e científica elaborado por profissional ou servidor habilitado, em conformidade com a NBR 14653, para avaliar um bem imóvel de acordo com seu valor de mercado ou outro valor compatível com a finalidade da avaliação;

(...)

VIII - **relatório de valor de referência (RVR)**: relatório técnico elaborado por profissional ou servidor habilitado para determinar o valor de referência de um bem imóvel;

IX - **reavaliação**: alocação de novo valor do imóvel após mensuração inicial, obtido por meio do **valor justo**;

(...)

XIV - **valor justo**: valor determinado por meio de **laudo de avaliação ou Relatório de Valor de Referência** para fins contábeis;

(...)

XVII - **valor de referência**: é a quantia aceitável, resultante de um relatório de valor de referência, pela qual a Secretaria de Patrimônio da União referencia o valor de um bem imóvel, determinada por profissional ou servidor habilitado, em uma data de referência;

Depreende-se assim que reavaliação não se confunde com atualização, sendo aquela decorrente de laudo ou de RVR, enquanto esta será realizada de forma automática pelo sistema da SPU a ser implementado. O atual sistema de gestão dos imóveis, SPIUnet, traz apenas data de avaliação, o que pode se referir a uma reavaliação em determinados casos (quando embasado em laudo de avaliação).

Utilizando como base a última planilha⁵ de depreciação dos imóveis da SPU, verifica-se que constam 185 de 455 imóveis do MPU apresentando data de avaliação de 2018 ou anterior. Levando-se em conta apenas MPF e MPDFT, 48 de 135 imóveis estariam nessa situação. Ressalte-se que registros de nova avaliação sem respaldo em laudo ou relatório deveriam ser desconsiderados. Além disso, terrenos não constam nesta planilha por não sofrerem depreciação, mas são imóveis passíveis de reavaliação.

A importância do tema pode ser destacada ainda por recente levantamento do TCU, por meio do Acórdão nº 160/2024 – Plenário, que teve por objeto o patrimônio imobiliário federal gerido pela SPU:

I.36. Avaliação de imóveis

A correta mensuração dos imóveis da União é fundamental para a consolidação do Balanço Geral da União, pois abrangem elevada

⁵ Última planilha disponibilizada referência maio a outubro de 2023, disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/patrimonio-da-uniao/transparencia/dados-abertos/depreciacao-de-imoveis/2023>. Acesso em 16/2/2024.

materialidade e relevância. Além disso, mais de 650 mil imóveis da União são destinados para ocupação e aforamento. Estes institutos balizam a arrecadação com base em percentual, definido em lei, aplicado ao valor de avaliação do respectivo patrimônio. Deste modo, o esforço de reavaliação de imóveis federais é fundamental para viabilizar o devido retorno ao erário.

No ano de 2022, em 737 ações de elaboração de laudos de avaliação, houve atualização de 59% dos valores cadastrados, representando incremento de R\$ 868 milhões no balanço patrimonial (peça 58, p. 69).

Nesse sentido, constata-se que a eficiente avaliação permite maior conhecimento perante os imóveis federais, além de proporcionar melhor planejamento de ações, inclusive relativas a alienações, o que torna pertinente a realização de ação de controle para análise do processo de avaliação de imóveis da União.

Portanto, é pertinente que a gestão do MPU empreenda esforços com vistas a sanear a situação dos imóveis a serem reavaliados. Nesse sentido, esta Audin pôde verificar o movimento da gestão, no sentido de definir um plano de ação, em preocupação à presente demanda, por meio de reuniões realizadas entre as áreas técnicas de todos os ramos e ESMPU, sendo a última realizada já em 27/02/2024, ainda sem um plano concreto definido, mas com indicativos de próximos passos e novos encontros para sua efetiva solução.

Faz-se importante observar na definição desse plano, a necessidade de revisão periódica a ser realizada a cada intervalo de 5 anos, conforme a realidade do registro do imóvel nos sistemas da SPU, bem como a definição de atores e responsabilidades desse processo de reavaliação, de modo a se evitar a inércia e futuras inconformidades, com destaque ao primeiro prazo a ser observado em julho de 2026.

4. CONCLUSÕES

Realizou-se a auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2023, de modo a dar cumprimento às demandas legais, notadamente art. 74, inc. IV, da Constituição Federal, inc. III do art. 9º e inc. II do art. 50 da Lei nº 8.443/1992 e art. 12 da IN TCU nº 84/2020.

Cabe destacar que foram realizados testes em todos os riscos relevantes identificados e associados aos ciclos contábeis relacionados na [Tabela 4](#) deste Relatório, sendo que a grande maioria ou teve a regularidade demonstrada pelos testes realizados, ou restaram observados os devidos ajustes ao longo do exercício, que remetem à regularização de R\$

179,8 milhões possíveis distorções que seriam apresentadas na prestação de contas do Órgão, conforme relatado no [item 1.5](#).

Foram realizadas as avaliações específicas requeridas pelos itens 12 a 15 da ISA/NBC TA 700/ISSAI 2700 – Formação de opinião e emissão do relatório do auditor sobre as demonstrações contábeis, para extrair as conclusões expressas a seguir, que fundamentam as opiniões emitidas no certificado de auditoria.

4.1 CONCLUSÃO SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Conclui-se que as demonstrações financeiras foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável, resultando numa opinião sem ressalvas (art. 20 da IN TCU nº 84/2020) ou não modificada (Manual de Auditoria Financeira TCU) por este órgão de controle interno, sem ter havido qualquer limitação no alcance do trabalho.

Ainda, que as distorções identificadas (em especial a distorção de valor, considerada para fins de modificação ou não da opinião) e não corrigidas descritas no [item 2](#) - Achados de Auditoria deste Relatório, não são relevantes o suficiente, individualmente ou em conjunto, nem têm efeitos generalizados sobre as demonstrações contábeis sob análise a ponto de ensejar modificação de opinião, uma vez que (i) se restringem a elementos, contas ou itens específicos das demonstrações contábeis; (ii) não representam parcela substancial das demonstrações contábeis (R\$ 51,7 milhões, abaixo, portanto, da Materialidade Global⁶ definida para o trabalho em R\$ 177,8 milhões, conforme [item 1.2](#)); e (iii) em relação às divulgações, não foram identificadas distorções que afetassem, de forma significativa, o entendimento das demonstrações contábeis pelos usuários.

4.2 CONCLUSÃO SOBRE A CONFORMIDADE DAS OPERAÇÕES, TRANSAÇÕES OU ATOS DE GESTÃO SUBJACENTES

Concluiu-se pela conformidade das operações, transações e dos atos de gestão relevantes dos responsáveis subjacentes às demonstrações contábeis referenciadas, uma

⁶ Materialidade global – uma porcentagem sobre um referencial selecionado como ponto de partida para determinar a materialidade para as demonstrações financeiras como um todo, representando o valor (ou conjunto de valores) mais alto de distorções que poderia estar incluído nas demonstrações financeiras sem afetar as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nessas demonstrações (ISSAI 1320; ISA/NBC TA 320). In Manual de Auditoria Financeira do Tribunal de Contas da União, p. 267.

vez que não foram identificados achados com tais características aptos a constarem neste Relatório, no âmbito específico desta auditoria, ou nos outros trabalhos executados por esta Unidade de Auditoria Interna.

4.3 IMPACTO DOS ACHADOS NAS CONTAS DAS UNIDADES DO MPU

Considerando as conclusões sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das operações, transações e atos de gestão, verifica-se que os achados identificados não são relevantes o suficiente a ponto de ensejar uma opinião modificada.

4.4 PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Propõe-se o encaminhamento deste Relatório de Auditoria Financeira ao excelentíssimo senhor Procurador-Geral da República para ciência, **destacando-se a conclusão pela emissão de opinião não modificada quanto à análise das contas relativas ao exercício de 2023**. Por fim, é relevante a ciência da autoridade quanto às inconsistências verificadas nos saldos das contas patrimoniais, com objetivo de orientar os controles internos de maneira a estabelecer diretrizes, rotinas e processos que permitam a atuação efetiva e oportuna por parte das Unidades que compõem a segunda linha (Setorial Contábil e outros aplicáveis), de forma a permitir que os demonstrativos evidenciem fidedignamente os fatos contábeis, consoante o encaminhamento das recomendações às áreas competentes.

É o Relatório.

Brasília, *data da assinatura digital*.

ÍTALO SILVEIRA DA COSTA
Chefe da Divisão de Auditoria Contábil e
Patrimonial
(Assinado Digitalmente)

AGOSTINHO DE SOUZA SAMPAIO
Assistente Nível I
(Assinado Digitalmente)

GLEICE VALÉRIA DA SILVA
Técnica do MPU/Administração
(Assinado Digitalmente)

MARIA SONEIDE MOREIRA
RODRIGUES
Assistente Nível II
(Assinado Digitalmente)

De acordo com o Relatório de Auditoria AUDIN-MPU nº 9/2024.
À consideração do Senhor Auditor-Chefe.

CLÁUDIO LIMA AGUIAR
Diretor de Auditoria de Governança
Institucional
(Assinado Digitalmente)

RAYANNE PEREIRA DE SOUSA
Assessora-Chefe de Prestação de Contas
(Assinado Digitalmente)

Aprovo o Relatório de Auditoria AUDIN-MPU nº 9/2024.
Encaminhe-se ao excelentíssimo senhor Procurador-Geral da República, para ciência
e providências cabíveis.

EDUARDO DE SEIXAS SCOZZIERO
Auditor-Chefe Adjunto
(Assinado Digitalmente)

RONALDO DA SILVA PEREIRA
Auditor-Chefe
(Assinado Digitalmente)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **AUDIN-MPU-00000664/2024 RELATÓRIO DE AUDITORIA**
nº 9-2024

.....
Signatário(a): **RAYANNE PEREIRA DE SOUSA**

Data e Hora: **25/03/2024 17:45:41**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **CLAUDIO LIMA AGUIAR**

Data e Hora: **25/03/2024 17:48:44**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **ITALO SILVEIRA DA COSTA**

Data e Hora: **25/03/2024 17:48:53**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **AGOSTINHO DE SOUZA SAMPAIO**

Data e Hora: **25/03/2024 17:49:58**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **EDUARDO DE SEIXAS SCOZZIERO**

Data e Hora: **25/03/2024 17:50:23**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **GLEICE VALERIA DA SILVA**

Data e Hora: **25/03/2024 17:52:15**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **RONALDO DA SILVA PEREIRA**

Data e Hora: **25/03/2024 17:52:36**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **MARIA SONEIDE MOREIRA RODRIGUES**

Data e Hora: **25/03/2024 18:20:59**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 69dc6e7e.2e4fe31d.be137002.9da6c2e5